



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"UNIDOS POR BOREBI"

LEI Nº 400/2.011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **MONICA REGINA BORGUESAN - ME**, em relação a uma **GLEBA DE TERRAS** imóvel com área de 1.250,00 metros quadrados, denominado **LOTE 3B**, localizada no Bairro das Antas e Água das Antas, nesta cidade de Borebi, a saber:

- a) **UMA GLEBA DE TERRAS**, com área de **1.250,00 m²**, denominada **LOTE 3B**, localizada no Bairro das Antas e Água das Antas, destacada dos imóveis matriculados sob nº 7.828 e 1.203 do Cartório de Registro de Imóveis de Lencóis Paulista, situada neste município de Borebi, comarca de Lencóis Paulista, Estado de São Paulo, assim descrita:

Um polígono irregular, cuja demarcação períétrica tem início no ponto **1F**, localizado no alinhamento dos pontos 1 e 2 do perímetro geral, na divisa com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi, objeto da matrícula n. 17.557, e com o Lote 3; daí segue pelo perímetro geral, com azimute de 145º21'18" e distância de 12,049 metros até o ponto **1E**, localizado no alinhamento dos pontos 1 e 2 do perímetro geral, confrontando até aí com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi, objeto da matrícula n. 17.557; daí segue com azimute de 235º18'13" e distância de 103,743 metros até o ponto **7D**, localizado no alinhamento dos pontos 7 e 8 do perímetro geral, confrontando até aí com o Lote 3ª; daí segue pelo perímetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

"UNIDOS POR BOREBI"

geral, com azimuth de 325°21'18" e distância de 12,049 metros até o ponto 7E, localizado no alinhamento dos pontos 7 e 8 do perímetro geral, confrontando até aí com Espólio de Antonio Sanches Tosta, objeto da matrícula n.1203; daí segue com azimuth de 55°18'13" e distância de 103,743 metros até o ponto 1F, início desta descrição, confrontando até aí com o Lote 3.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para construção de um barracão para instalação da Serralheria;

Artigo 3º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a empresa deverá funcionar ininterruptamente, e não poderá ser dado ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá gerar até 05 (cinco) empregos diretos, os quais deverão preferencialmente, ser preenchidos por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pela construção do barracão e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

da
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

"UNIDOS POR BOREBI"

Artigo 4º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 5º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 6º - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destinos aos resíduos industriais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 21 de Setembro de 2.011.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 21 de Setembro de 2.011.


IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL
Chefe do Setor Administrativo